



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 223/2024

PROJETO DE LEI Nº 207/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA A
FIM DE PRESTAR ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA
MULHER NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar programa a fim de prestar assistência integral e amparo à saúde física e mental da mulher no climatério e na menopausa no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura-se:

I - Climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo.

II - Menopausa: fato que ocorre durante o climatério, marcada pela cessação permanente da menstruação e da capacidade reprodutiva.

Art. 3º A presente lei tem como objetivo assegurar o atendimento especializado na rede municipal de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

I - A elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;

II - A realização de exames considerados obrigatórios, tais como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, dosagens do colesterol total, e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos e da glicemia;

III - A realização de exames especiais como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

IV - A orientação sobre a dieta alimentar, prática de exercícios físicos regulares adequados, manutenção do peso e índice de massa corporal, saúde bucal, cuidados com a pele, autocuidado e preventivos em geral;

V - A hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;

VI - A avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

VII - O acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - O atendimento psicológico integral;

IX - A atenção a agravos à saúde mais frequentes no climatério, incluindo (mas não se limitando a) indisposição, hipotireoidismo, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, obesidade, diabetes, transtornos psicossociais, alterações gastrointestinais, alterações urogenitais, alterações da saúde bucal e efeitos do tabagismo;

X - Atenção ao câncer no climatério.

Art. 4º Para a execução do Programa, deverão ser instituídas nas unidades de saúde do município equipes multidisciplinares e multiprofissionais, sendo garantido a estas a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde da mulher no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral aos direitos e deveres amparados nesta Lei.

Art. 6º O Programa ora instituído, bem como os endereços das Unidades de atendimento, deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

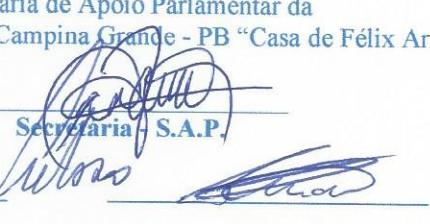
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 20 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Presidente


1º Secretário


Secretaria S.A.P.